

Faculdades Integradas Iesgo

RESOLUÇÃO Nº 120/2020

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - DEPIC

A Diretora Geral das Faculdades Integradas Iesgo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, representando o Conselho Superior e em cumprimento à deliberação da reunião, resolve:

Aprovar o Regulamento de Iniciação Científica - DEPIC das Faculdades Integradas Iesgo, que passa fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa-GO, 20 de fevereiro de 2020.

**Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo**

ANEXO DA RESOLUÇÃO DO CONSUP, PUBLICADA PELO OFÍCIO DIR Nº. 120/2020

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - DEPIC

TÍTULO I

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Iniciação Científica está vinculada ao DEPIC que é o órgão responsável pela promoção e pela supervisão das atividades de iniciação científica dos cursos da Instituição, e tem por finalidade precípua promover a iniciação científica dos acadêmicos.

Art. 2º O DEPIC estrutura-se nos termos do presente regulamento, com a missão de promover atividades que proporcionem aos acadêmicos uma formação humanística, ética e científica indispensável à adequada compreensão interdisciplinar.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Constituem atribuições da Iniciação Científica:

- I- Estimular a formação de profissionais com capacidade reflexiva, crítica e argumentativa;
- II- Selecionar, de forma conjunta com as coordenações, os docentes orientadores do

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia);

- III- Avaliar, em conjunto com o Comitê de Ética e Pesquisa, o mérito de cada pesquisa e trabalho científico realizado;
- IV- Promover, semestralmente, o desenvolvimento de projetos de iniciação científica, a partir da formação de grupos de pesquisa;
- V- Selecionar os docentes responsáveis pelos grupos de pesquisa;
- VI- Divulgar as produções científicas dos discentes nos meios de comunicação conveniados;
- VII- Elaborar e/ou atualizar o manual de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VIII- Auxiliar a coordenação dos cursos na promoção de palestras, cursos, seminários e demais eventos que tenham por objetivo o aperfeiçoamento teórico e científico dos acadêmicos;
- IX- Coordenar o processo de elaboração e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia), de acordo com o disposto em Regulamento próprio;
- X- Selecionar, em conjunto com a respectiva coordenação, os professores orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI- Promover e estimular a participação dos discentes em seminários ocorridos dentro e fora da Instituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 4º A estrutura administrativa do Departamento de Iniciação Científica compreende:

- I- A coordenação dos cursos da Instituição;
- II- O coordenador do DEPIC;
- III- Os professores orientadores dos grupos de pesquisa e dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV- Os Núcleos de Iniciação Científica e Acadêmica da Instituição;

V – O comitê de ética e Pesquisa;

Art. 5º A direção do Depic será exercida pelo coordenador deste órgão.

Art. 6º A coordenação do Departamento de Iniciação Científica será exercida por um docente escolhido pela Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 7º São atribuições do coordenador do Departamento de Iniciação Científica:

I- Implementar as atividades e rotinas necessárias ao funcionamento do Departamento;

II- Acompanhar o desempenho dos docentes orientadores dos grupos de pesquisa e dos Trabalhos de Conclusão de Curso e a qualidade dos trabalhos;

III- Definir os horários de encontros dos grupos de pesquisa e de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV- Administrar, com o auxílio do serviço da secretaria, o arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso e das produções científicas dos grupos de pesquisa;

V- Selecionar, os professores orientadores dos grupos de pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso;

VI- Coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa, promovidas no bojo do Departamento;

VII- Exercer as demais atribuições pertinentes ao funcionamento do Departamento;

VIII- Propor aos demais membros da diretoria modificações a serem implementadas neste regulamento.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA JURÍDICA

SEÇÃO I

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 8 A Iniciação Científica tem os seguintes objetivos:

I – incentivar o desenvolvimento e a realização da pesquisa científica, visando ao aprimoramento dos docentes e discentes;

II – viabilizar a execução de projetos de pesquisa elaborados pelos docentes, em conjunto com os acadêmicos, através da constituição de grupos de pesquisa; e

III – promover a integração entre os grupos de pesquisa, pesquisa de campo e trabalhos sociais, de modo a possibilitar que as pesquisas realizadas tenham impacto concreto na melhoria da qualidade de vida da sociedade local;

IV – Auxiliar os acadêmicos na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia), de modo a lhe conferir capacidade crítica e argumentativa necessária para a elaboração de um trabalho de iniciação científica de qualidade.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 9 A Iniciação Científica destina-se aos acadêmicos.

Art. 10 Os projetos de iniciação científica serão aprovados e desenvolvidos pelo DEPIC através de grupos de pesquisa.

Art. 11 O projeto de iniciação científica os temas que serão pesquisados pelo grupo de pesquisa, os problemas e as hipóteses inicialmente levantados e que nortearão os trabalhos, o cronograma de trabalho, bem como a bibliografia básica a ser estudada pelos membros do grupo.

Art.12 O projeto de Iniciação Científica aprovado terá vigência de 4 semestres letivos, podendo ser renovado por mais um semestre letivo após a análise/avaliação do impacto do projeto.

Art.13 Na seleção dos projetos de iniciação científica, DEPIC deverá levar

em consideração, primordialmente, os resultados práticos que dele poderão advir para beneficiar a comunidade local.

Art. 14 O professor orientador do grupo de pesquisa deverá enviar, bimestralmente, relatório de atividades para o DEPIC.

Art. 15 O grupo de pesquisa deverá produzir, no mínimo, um artigo científico por semestre acerca do tema pesquisado.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO DOCENTE ORIENTADOR E DO ALUNO COLABORADOR

CAPÍTULO I

DO ORIENTADOR DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 16 O orientador do grupo de pesquisa deverá ser mestrando, mestre ou doutor e ter produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar.

Art. 17 O docente orientador será selecionado pela coordenação do DEPIC.

Art. 18 O orientador deverá dispor de, no mínimo, duas horas-aulas semanais voltadas ao desenvolvimento das atividades do grupo de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO ALUNO PARTICIPANTE DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 19 Qualquer acadêmico, a partir do segundo semestre letivo, poderá participar dos grupos de pesquisa, ficando, porém, sua permanência no Grupo condicionada à participação nas atividades, pesquisas e produções científicas desenvolvidas pelo grupo.

Parágrafo único: A participação do acadêmico no grupo de pesquisa será

avaliada periodicamente pelo professor orientador, através da lista de presença e dos trabalhos realizados.

Art. 20 O aluno colaborador terá as seguintes obrigações:

I- frequentar aos encontros e discussões do grupo de pesquisa, periodicamente, podendo faltar, durante o semestre letivo, até 3 encontros.

II - executar a pesquisa proposta no projeto, em conjunto com o professor orientador e os demais integrantes do grupo;

II – realizar os trabalhos determinados pelo professor orientador;

III – apresentar rendimento satisfatório;

IV – apresentar os resultados obtidos no projeto de Iniciação Científica, com o qual colabora, em palestras promovidas pelo DEPIC; e

V – participar da elaboração de artigos científicos sobre o tema pesquisado, objetivando publicações em anais, revistas e *sites* especializados, de acordo com normas estabelecidas pelas Faculdades IESGO e supervisionadas pelo orientador do projeto.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações pode acarretar ao aluno o seu desligamento do grupo de pesquisa.

Art. 21 O aluno que participar de Projeto de Iniciação Científica desenvolvidos através dos grupos de pesquisa terá computadas como horas complementares o período despendido no desenvolvimento do referido projeto.

TÍTULO III

DO MÉRITO CIENTÍFICO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 22 O DEPIC avaliará, o mérito de cada pesquisa.

Art. 23 Todos os trabalhos científicos desenvolvidos no âmbito do DEPIC,

inclusive, projetos de pesquisa e Trabalhos de Conclusão de Curso, deverão ser submetidos à avaliação do Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição.

CAPÍTULO II

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24 As Faculdades IESGO receberão os créditos da propriedade intelectual decorrentes de projetos desenvolvidos pela Instituição, ressaltando os direitos autorais, conforme Lei nº. 9610/98.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Direção Acadêmica da Instituição.

Art. 26 Este regulamento entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Formosa-GO, 20 de fevereiro de 2020.

Presidente do Conselho Superior
Faculdades Integradas Iesgo